Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 4.120, DE 29 DE MARÇO DE 2007.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos usuários retirarem o capacete em estabelecimentos comerciais, bancos, lotéricas, casas de câmbio e similares, no âmbito do Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os condutores de ciclomotores ou qualquer outro transporte que tenha a obrigatoriedade do uso de capacete, a retirarem o mesmo ao entrarem e durante sua permanência em estabelecimentos comerciais, bancos, lotéricas, casas de câmbio e similares, no âmbito do município de Erechim.

Art. 2º Para fins de esclarecimentos aos usuários de ciclomotores e/ou qualquer outro transporte que tenha a obrigatoriedade do uso do capacete, os estabelecimentos comerciais poderão utilizar o uso de placa informativa sobre a lei, evitando assim o constrangimento por parte dos usuários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº. 4.030, de 21 de agosto de 2006.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de Março de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração